



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 149 /2008-GAB**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001431/2006 – 10.824, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar, a pedido do Usuário, a Portaria nº 757/2006-GAB, de 25 de outubro de 2006, que outorgou a **MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**, em seu Art. 1º, onde **SE LÊ:** "...sendo a derivação da seguinte forma: no período de janeiro a maio, 24 (vinte e quatro) horas diárias de até 388,9 l/s (trezentos e oitenta e oito vírgula nove litros por segundo); nos meses de junho, julho e dezembro, 24 (vinte e quatro) horas diárias de até 194,4 l/s (cento e noventa e quatro vírgula quatro litros por segundo)...", **LEIA-SE:** "...sendo a derivação durante 24 (vinte e quatro) horas diárias de até 388,9 l/s (trezentos e oitenta e oito vírgula nove litros por segundo)...".

**Art. 2º** - Retificar, em seu Art. 2º, onde **SE LÊ:** "Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**"; **LEIA-SE:** "Fica o outorgado obrigado a reduzir ou paralisar a captação de forma a garantir o escoamento mínimo à jusante correspondente à **Q<sub>95%</sub>**, ou seja, 218 l/s (duzentos e dezoito litros por segundo)".

**Art. 3º** - Retificar, em seu Art. 4º- inciso V, onde **SE LÊ:** "Apresentar, anualmente, durante a vigência da outorga, relatório de captação e de vazão média diária do curso d'água", **LEIA-SE:** "Apresentar, bimensalmente, durante a vigência da outorga, relatório de captação e vazão média diária no curso de água, e integrar a estação fluviométrica instalada à rede hidrométrica do Estado".

**Art. 4º** - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 17 dias do mês Março de 2008.

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos